



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Taguaí trabalhando para você.

LEI ORDINÁRIA N.º 869/2006 DE 07 DE ABRIL DE 2006.

"Autoriza o Poder Executivo a implantar o vale/cartão alimentação".

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I

Artigo 1.º: Fica Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o vale/cartão alimentação ao servidores municipais do executivo ativos, bem como aos servidores inativos e pensionistas com benefícios custeados pela fazenda pública municipal.

Artigo 2.º: O vale/cartão alimentação substituirá as cestas básicas fornecidas de acordo com a lei municipal n.º 600/94 de 19 de outubro de 1994.

Artigo 3.º: O Poder executivo poderá firmar convênios, acordos os contratos com empresas públicas ou privadas visando a administração do sistema de cartões.

Artigo 4.º: O valor do vale/cartão alimentação será determinado por decreto do Poder Executivo, devendo ser corrigido ao menos anualmente visando a manutenção do seu poder de compra de gêneros alimentícios.

Parágrafo único: Poderá o Poder Executivo em datas especiais, conceder aumento proporcional no valor do vale/cartão alimentação.

Artigo 5.º: Os valores recebidos a título de vale alimentação não integram os vencimentos dos servidores para quaisquer efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Taguaí trabalhando para você.

Artigo 6.º: Não terão direito ao vale alimentação os servidores que:

I- tiverem mais de 02 (duas) faltas não justificadas no mês;

II- estiverem recebendo auxílio doença;

III- estiverem afastados por motivo de doença por mais de 15 (quinze) dias, dentro de 30 (trinta) dias consecutivos;

IV – sofrerem quaisquer das penalidades previstas no artigo 177 da lei n.º 547/92 de 02 dezembro de 1992.

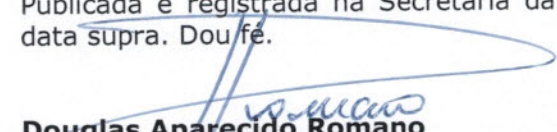
Artigo 7.º: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por contas das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8.º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei n.º 600/94 de 19 de outubro de 1994.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 07 de abril de 2006.


Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra. Dou fé.


Douglas Aparecido Romano
Resp. pelo expediente da Secretaria